

LEI Nº 74

Concede favores fiscais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isenta das taxas de força e luz a oficina onde se imprime o semanário “Gazeta de Araxá”.

Art. 2º. Os favores desta Lei serão cassados automaticamente desde que a mencionada oficina passe a confeccionar impressos ou venha a ter secção de obras.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 15 de março de 1949.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário

UT OMNES MEMINERINT